



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

Nº. 048/2011-2

Processo: 2011/4933/6187/00045

I – Nome ou Razão Social: HELENA MARIA APARECIDA SCHENEIDER VENDRAME.

II – CNPJ/CPF do Empreendedor: 12.656.466/0001-29.

III – Endereço do Empreendedor: Av. Professor Nilton Lins, nº 102 – Flores – Manaus/AM.

IV – Atividade: Serviços.

V – Finalidade: Discotecas, danceterias, salões de dança e similares “RANCHO SERTANEJO”.

VI – Endereço do Empreendimento: Av. Professor Nilton Lins, nº 102 – Flores – Manaus/AM.

VII – Coordenadas Geográficas: 03°04'12"S 60°1'24"W

VIII – Porte do Empreendimento: PEQUENO

IX – Potencial de Impacto: MÉDIO

X – Validade: 12 meses

XI – Vencimento: 10 NOV 2016

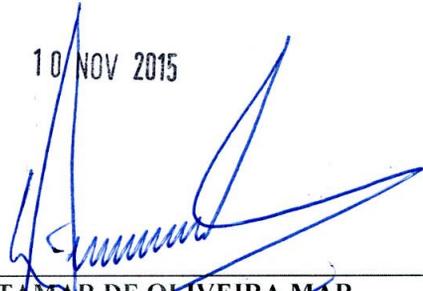
**Esta Licença é composta de 19 (dezenove)
restrições/condições constantes no verso.**

Manaus,

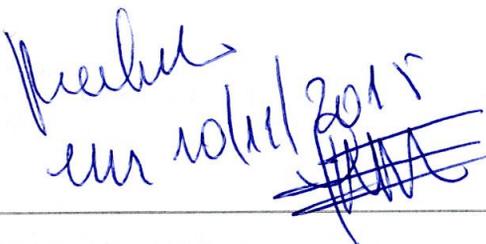
10 NOV 2015



RACHEL NUNES DE MELO MESSA
Diretora do Departamento de Licenciamento e
Monitoramento
DELIC



ITAMAR DE OLIVEIRA MAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade
SEMMAS

Recebido em 10/11/2015


XII – Restrições/Condições:

1. Esta Licença não exige o outorgado de regularizar-se junto aos órgãos das esferas federal, estadual e municipal e está sendo concedida com base na documentação apresentada e vistoria “*in loco*”;
2. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante no anverso, devendo o interessado requerer nova Licença, quando houver mudança de qualquer um dos itens ou ampliações;
3. Esta licença não dispensa e nem substitui outro documento exigido pela legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como não implica no reconhecimento de qualquer direito de propriedade;
4. Manter exposto no local do empreendimento, cópia autenticada desta licença ou a via original;
5. É vedada a disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser segregados, acondicionados e direcionados para o local apropriado;
6. É expressamente proibida a queima de quaisquer tipos de resíduos;
7. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento, bem como evitar acúmulo de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação do mosquito da Dengue e demais doenças;
8. Manter as caixas d’água, tonéis com as devidas tampas, bem como proteger as calhas, coletores de águas pluviais, caixas de inspeção, drenos, a fim de evitar empoçamento de água e propagação do mosquito da Dengue e demais doenças;
9. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n° 001/90, que dispõe sobre os padrões de emissões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais, onde os mesmos não devem ser superiores aos considerados aceitáveis pela NBR 10.151 (Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT “Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas), visando o conforto da comunidade, ressaltando que o empreendimento deverá manter os níveis de pressão sonora aferido em procedimento realizado por esta SEMMAS através de Relatório de Vistoria Técnica n° 1677/2015 – DEFIS/SEMMAS;
10. O interessado ficará responsável em atender e manter o que foi estabelecido na vistoria de aferição e modulação, se comprometendo perante a esta SEMMAS que a(s) fonte(s) de ruídos não devem ser modificada(s) (troçadas, substituídas ou amplificadas), devendo manter o nível de emissão conforme o item 09;
11. Havendo denúncias de poluição sonora para o local, e em vistoria for constatada a referida poluição, o sistema sonoro será imediatamente interditado com revogação da LMO e autuação do responsável, sendo ainda proibida a utilização de qualquer equipamento sonoro na área externa do empreendimento, uma vez que as apresentações devem ser realizadas na área interna do mesmo de modo que não haja emissão de ruído em desconformidade à circunvizinhança;
12. O Interessado ficará responsável pelo ordenamento do sistema de estacionamento na área afetada sendo **PROIBIDO** obstruir a via pública sem a expressa autorização do órgão responsável (MANAUSTRANS);
13. Manter atualizado o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
14. Apresentar no **prazo de 90 (noventa) dias** o Projeto Hidrossanitário e da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE com o Memorial Descritivo e ART do responsável juntamente com a Carta de Obtenção para fins de Habite-se aprovados pela Concessionária MANAUS AMBIENTAL S/A;
15. Realizar **BIMESTRALMENTE** análises físico-químicas e bacteriológicas dos efluentes da **Estação de Tratamento de Esgoto – ETE** (entrada e saída do sistema), e entregar junto à SEMMAS os boletins acompanhados de laudo interpretativo, referente à operacionalização do Sistema, emitidos/elaborados por técnicos habilitados, conforme legislação ambiental vigente, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos, coliformes termotolerantes;
16. Realizar manutenção da Estação de tratamento de esgoto conforme manual, devendo apresentar **ANUALMENTE** o certificado de esgotamento e destinação do lodo.
17. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado nesta licença**, atendendo à Lei Complementar N° 140 de 08/12/2011, devendo permanecer o original ou cópia do protocolo no empreendimento;
18. O descumprimento de quaisquer itens tornará sem efeito esta Licença, acarretará embargo e demais sanções previstas nas legislações pertinentes ao meio ambiente;
19. Esta Licença só terá validade após publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e periódico regional ou local de grande circulação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta. Deverá ser entregue nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS cópia da publicação no Diário Oficial do Município – DOM;